DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3083/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23923/2012
PROTOCOLO	: 1302986
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	:JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 2421/2017 (f. 388-390), que declarou a regularidade com ressalva da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 123/2012, celebrado entre o **Município de Bonito** e a empresa de pequeno porte Chaia & Azevedo Ltda, bem como aplicou multa ao Sr.José Arthur Soares de Figueiredo, Ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Diante da Certidão à f. 402 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Então o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 2176/2021 (f. 404 - 405).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:** pela **regularidade** do cumprimento do 2421/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consu-

mada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero